



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE  
MEDICAMENTOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018  
REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2018**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026 C/2018

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000  
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**DETENTORA**

Razão Social: DROGARIA DO PORTO LTDA  
Logradouro: RUA COROENL PEREIRA SOBRINHO, nº603, Bairro PORTO  
Cidade: MURIAÉ/MG, CEP: 36.880-000  
CNPJ: 16.721.768/0001-94 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 002014467.00-38  
TEL.: (32) 3728-3773, E-mail: alangomes3@yahoo.com.br

**Validade: 01 (Um) ano**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa DROGARIA DO PORTO LTDA, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) PEDRO PAULO VARDIERE RAMOS, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 11.940.073, residente e domiciliado(a) na Rua Manoel FRANCISCO DE ASSIS, n.º. 415, bairro JOÃO VI, na cidade de MURIAÉ/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é o Registro de preço visando futuras aquisições de medicamentos descritos e especificados no anexo I, destinados ao abastecimento da Farmácia Básica do município, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento da Atenção Básica do Município.

**ANEXO I**

ITEM	Descrição	Qtde.	Val. Unit.	Val. Total
<b>Materiais de Consumo</b>				
1	ACEBROFILINA 10 MG/ML - FRASCO 120 ML	2.000,00	4,1	8.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5	ACETILCISTEINA 20 MG/ML	500	4,19	2.095,00
6	ACETILCISTINA 40 MG/ML	500	6,29	3.145,00
10	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG, PREVENT	1.500,00	0,5	750
11	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG, TAMPONADO	8.000,00	0,47	3.760,00
20	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	2.000,00	1,53	3.060,00
22	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG, CX COM 4 COMPRIMIDO	1.250,00	3,17	3.962,50
27	ALPRAZOLAN 2 MG	12.000,00	0,4	4.800,00
53	BROMAZEPAM 3 MG C/20	15.000,00	0,12	1.800,00
54	BROMAZEPAM 6 MG C/20	15.000,00	0,19	2.850,00
55	BROMEXINA XAROPE 0,8 MG/ ML, FRASCO COM 120 ML	2.000,00	3,94	7.880,00
56	BROMEXINA XAROPE 1,6 MG/ ML, FRASCO COM 120 ML	2.000,00	4,28	8.560,00
62	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	20.000,00	0,44	8.800,00
72	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG + VITAMINA D3, 400 UI	12.000,00	0,34	4.080,00
74	CARBONATO DE LÍTIO 450 MG	9.000,00	2,05	18.450,00
83	CEFRIAXONA DE SÓDICA 1 G, CAIXA COM FRASCO DE 1 AMPOLA DE DILUENTE DE 3,5 ML (LIDOCAINA 1 PARA APLICAÇÃO)	2.000,00	14,45	28.900,00
84	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG + SULFATO DE NEOMICINA 2,5 MG, TUDO COM 10 GRAMAS	500	6,35	3.175,00
85	CETOCONAZOL 20 MG + DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5 MG - TUBO COM 10 GRAMAS	300	5,49	1.647,00
99	CLARITROMICINA 500MG C/10	4.000,00	2,45	9.800,00
100	CLOMIPRAMINA 25 MG	20.000,00	1,2	24.000,00
101	CLONAZEPAN 0,5 MG	10.000,00	0,09	900
103	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	1.000,00	3,95	3.950,00
108	CLORID. DE PROMETAZINA 25 MG	36.000,00	0,11	3.960,00
113	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 10 MG, CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS	12.000,00	0,39	4.680,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

120	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG - AÇÃO PROLONGADA	20.000,00	0,23	4.600,00
140	COLÍRIO ANESTÉSICO	7.000,00	9,45	66.150,00
144	DESLORATADINA 0,5 MG/ML, FRASCO COM 60 ML	200	8,7	1.740,00
145	DESLORATADINA 5 MG	5.000,00	0,9	4.500,00
148	DEXAMETASONA 4 MG	10.000,00	0,44	4.400,00
153	DIAZEPAN 5 MG	2.500,00	0,099	247,5
160	DIMETICONA 75 MG/ML, GOTAS, FRASCO 20 ML	3.800,00	2,4	9.120,00
161	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 10 MG COMP. CARTELA 30 CPS	3.000,00	0,26	780
165	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,64 MG + SULFATO DE GENTAMICINA 1 MG - TUBO COM 10 GRAMAS	200	5,45	1.090,00
185	ESCITALOPRAM 15 MG	10.000,00	0,9	9.000,00
187	Fenitoína sódica 100 mg comp	12.000,00	0,22	2.640,00
192	FENOFIBRATO 250 MG	3.000,00	3,65	10.950,00
193	FERROCARBONILA + ASSOCIAÇÕES	200	0,95	190
194	FERRO POLIMALTOSADO 50 MG / ML, FRASCO COM 20 ML	200	33	6.600,00
196	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO 600 ML + COLECALCIFEROL 400 UI (VITAMINA D3)	2.000,00	2,1	4.200,00
197	FUMARATO DE FORMOTEROL + BUDESONIDA 12/400 MCG COM 60 CAPSULAS + INALADOR	800	119,5	95.600,00
208	GLIMEPERIDA 1 MG	6.000,00	0,139	834
212	HALDOL 2 MG / ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 30 ML	300	12,6	3.780,00
231	INSULINA NPH PENFILL 100 UI/ML, FRASCO COM 10 ML	5.000,00	55	275.000,00
233	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG COMP. CARTELA 15 CPS	3.000,00	0,38	1.140,00
236	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG	1.000,00	0,62	620
251	LOSARTANA 100 MG	5.000,00	0,25	1.250,00
257	METILDOPA 250 MG	46.000,00	0,45	20.700,00
258	METILDOPA 500 MG	46.000,00	1,01	46.460,00
262	METRONIDAZOL 200 MG/5 ML - SUSP. ORAL FRASCO 100 ML	500	8,1	4.050,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

264	METRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	500	1,05	525
283	NITRATO DE MICONAZOL, LOÇÃO CREMOSA 20 MG/GR, FRASCO COM 30 G	300	3,5	1.050,00
284	NITROFURANTOÍNA 100 MG	7.000,00	0,26	1.820,00
286	NORFLOXACINO 400 MG	10.000,00	0,46	4.600,00
287	Nortriptilina 10mg	4.000,00	0,85	3.400,00
290	ONGLIZA 5 MG	1.800,00	0,53	954
302	PREDNISOLONA 5 MG	6.000,00	0,9	5.400,00
303	PYR - PAM (PIRVINIO) 100 MG/	350	4,9	1.715,00
304	PYR - PAM (PIRVINIO) 10MG/ML	200	25,5	5.100,00
310	Risperidona 0,5mg – c/ 10 comp.	6.000,00	1,35	8.100,00
318	SERTRALINA 25MG	10.000,00	0,52	5.200,00
339	TETRACICLINA + ANFOTERICINA B, CREME VAGINAL ( TALSUTIN)	400	10,55	4.220,00
340	TOPIRAMATO 25 MG	16.000,00	0,32	5.120,00
349	XINAFOATO DE SALMETEROL + PROPIONATO DE FLUCTICASONA SPRAY 50 MCG / 250 MCG COM 120 DOSES	250	130	32.500,00
350	ZIRVIT MULTI ADULTO	4.000,00	80,5	322.000,00
351	ZIRVIT MULT INFANTIL	150	70	10.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>1.151.050,00</b>

**DO VALOR**

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 1.151.050,00 (um milhão cento e cinquenta e um mil e cinquenta reais)**.

**Parágrafo Único** – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá validade de **01 (um) ano**, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Parágrafo Único** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, estimativas, empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 037/2018 - SRP.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos medicamentos junto ao Almoxarifado da Farmácia do Município, situada na Rua Padre Raimundo Nonato, Bairro Centro, na cidade de Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, não sendo aceito a exigência de pedido mínimo.

*A não entrega dos medicamentos no prazo acima estipulado, acarretará a notificação da empresa para suas alegações ou entrega no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação imediata, junto ao respectivo certame.*

Caberá à empresa vencedora, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:

**C1)** Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rotulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separado por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

**C2)** No caso da entrega de medicamentos em quantidades maiores que as solicitadas, vezes necessário para evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária, a empresa deverá encaminhar Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possamos legalizar tal recebimento;

**C3)** Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração da substância ativa por unidade posológica, conforme determina a Resolução RDC nº 09 de 02/01/2001 e RDC nº 333 de 19/11/2003;

**C4)** Os respectivos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde. Este laudo, analítico-laboratorial, deverá corresponder ao laudo necessário na liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, as exigências definidas na Famacopéia adotada (USP, BP, EuP entre outras);

**C5)** Para medicamento importado, deverá ser apresentado o referido laudo emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS;

**C6)** Os rótulos e bulas deverão estar de acordo com a Resolução RDC nº 333, de 19/11/2003 e Resolução RDC nº 140, 29/05/2003, conforme legislação vigente;

**C7)** O prazo de validade do(s) medicamento(s), por ocasião de sua entrega deverá ser de no mínimo 75% do prazo total de validade previsto para o produto;

**C8)** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados conforme especificação do fabricante.

**C9) Certificado de Registro de Produto, em plena validade**, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, desde que requerido no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (Resolução da Diretoria Colegiada RDC/ANVISA nº 250 de 20 de outubro de 2004) para medicamentos nacionais ou importados. (OBS. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro); **C10) Certificado de Boas Práticas de fabricação e Controle (BPFec) vigente por linha de produção/produtos, emitido pela ANVISA.**

No preço devere estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras dos descontos registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

**Parágrafo Primeiro** - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

**Parágrafo Segundo** - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Almoxarifado, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**Parágrafo único:** caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.**

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento à DETENTORA, através de crédito em conta corrente mantida pela DETENTORA preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, mensalmente, a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

**Parágrafo Terceiro** — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

**Parágrafo Quarto** — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo Único.

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**Parágrafo Quarto** — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

**Parágrafo Primeiro** — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto** — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

**Parágrafo Quinto** — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

**Parágrafo primeiro** - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

**Parágrafo Segundo** - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Quarto** - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**Parágrafo Quinto** - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

**Parágrafo Sexto** - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo Sétimo** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2018 e subsequente.

### **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2018, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°: 02.05.01.10.301.005.2.0045 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 037/2018** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário da Limeira/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **ÓRGÃO**

**GERENCIADOR**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 05 de Novembro de 2018.

---

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**DETENTORA**  
**DROGARIA DO PORTO LTDA**

**TESTEMUNHAS** \_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

---

**NOME:**  
**CPF:**